



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

---

Processo Administrativo nº **2265/2023**  
Pregão Eletrônico nº **44/2023**

## **APRECIACÃO DE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA**

Trata-se de *impugnação* apresentada por **CIRÚRGICA PARMA LTDA - ME** (CNPJ nº 10.368.534/0001-29), em face do edital supracitado.

### **1 – ADMISSIBILIDADE**

A proposição é **tempestiva**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no **artigo 24** do Decreto nº 10.024/2019 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

Dispõe o Decreto nº 10.024/2019 a respeito da impugnação que:

*“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”*

### **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Sustenta a impugnante que a exigência contida no Termo de Referência viola o princípio da competitividade, pois pode afastar diversas proponentes que, embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-los no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

Ou seja, a impugnante sustenta que a exigência viola o princípio da competitividade, haja vista a suposta exiguidade do prazo de entrega.

Respeitadas as razões levantadas pela impugnante, **não** merecem prosperar.



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

A **uma**, porque a Lei de Licitações (nº 8.666/1993) não estipula qualquer prazo para a entrega do objeto, que deverá ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade e conforme a natureza do produto adquirido.

A **duas**, porque no último certame (**PE 79/2022**<sup>1</sup>), participaram do certame 68 (sessenta e oito) empresas de municípios diversos, tais como: *Santa Maria/RS, Erechim/RS, Ivaiporã/PR, Curitiba/PR, Armazém/SC, Mairiporã/SP*, dentre outros, sem que o período temporal tenha causado restrição à competitividade ou risco à execução contratual.

A **três**, porque se autorizado, por edital, o aumento do prazo para a entrega de itens tão necessários às unidades de saúde, a Administração deveria adquirir maiores quantidades e estocar os materiais diuturnamente empregados no desempenho das atividades pelos servidores públicos da área da saúde pública, o que não é possível na atual conjuntura e colocaria em risco a atenção aos usuários (pacientes).

A **quatro**, cumpre ressaltar que em cursos ministrados, inclusive pelo TCE/PR, os pregoeiros foram recomendados a adotar o prazo de **10 (dez) dias úteis** para contratações de materiais hospitalares, tal como efetuado no bojo do presente procedimento.

Por oportuno, cabe a referência ao **Acórdão nº 2889/2022** – Tribunal Pleno (TCE/PR), em que foi chancelada pela egrégia Corte Estadual de Contas a previsão editalícia que previa a entrega em **3 (três) dias** após a solicitação.

Ora, se autorizada aquela previsão editalícia (Pregão Eletrônico n.º 04/2022 do Município de São Jorge do Ivaí/PR), com mais razão ainda, o prazo previsto no procedimento em exame – de **10 dias úteis** – não se mostra curto/acanhado.

Desse modo, percebe-se que a insurgência **não** merece amparo.

### **3 – CONCLUSÃO**

Com base nos argumentos acima expostos, **manifesto-me**:

---

<sup>1</sup> <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/eletronico/pregao-eletronico-n-79-2022-registro-de-preco-para-aquisicao-de-material-hospitalar-e-material-de-resgate-para-uso-das-unidades-de-saude-do-municipio-de-capanema-pr-e-da-3-secao-de-bombeiros-do-municipio-de-capanema-pr>



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

**I - pelo não acolhimento** da impugnação apresentada;

**II - pela intimação da Impugnante**, coligindo cópia do comprovante de intimação no P. A., dando-lhes ciência da decisão administrativa.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

---

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira